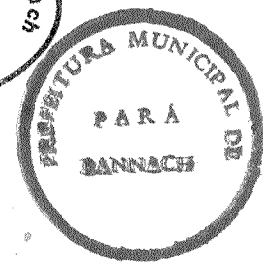
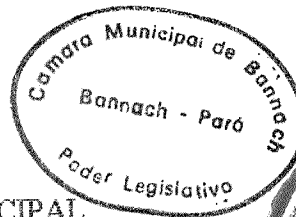


MODIFICADA *Qu*



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 010/97.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

*Domínio*  
Câmara Municipal de Bannach  
APROVADO  
EM 08/03/97  
*[Signature]*

- Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.
- Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao conselho Municipal de Assistência Social:
- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
  - II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de assistência;
  - III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
  - IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
  - V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
  - VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
  - VII - Acompanhar, avaliar, e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
  - VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
  - IX - Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
  - X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
  - XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
  - XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
  - XIII - Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
  - XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
  - XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.
- [Signature]*

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e
- d) Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal,

II - Dos Prestadores de Serviço da área:

- a) Um representante do Lar Criança Esperança "Dona Zefa".

Câmara Municipal de Bannach

A P R O V A D O  
EM 08/03/97

Presidente

III - Dos Profissionais da área:

- a) Um representante dos Assistentes Sociais, e/ou Sociólogos e Psicólogos.

IV - Dos Usuários.

- a) Um representante da Associação dos Moradores de Bannach; e
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bannach.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

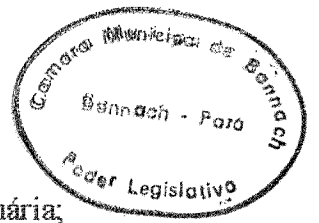
I - Das entidades e/ou organizações a que pertencem;

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerada;
- II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas;
- III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;





- IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

**SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Meio Ambiente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para maior desempenho de suas funções ou CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo se sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

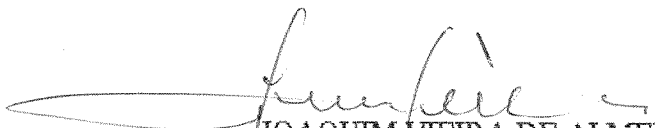
Parágrafo Único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla sistemática de divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, em 10 de março de 1997.

  
**JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de Bannach



Câmara Municipal de Bannach  
**APROVADO**  
EM 08/03/97